

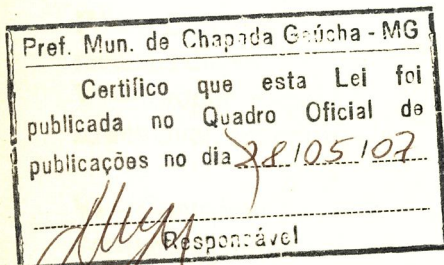


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

Lei nº 401/2007



Dispões sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Chapada Gaúcha – COMSEA/CG, e dá outras providências.

Eu, José Raimundo Ribeiro Gomes, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha-MG, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Chapada Gaúcha-MG, denominado COMSEA/CG, enquanto espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Chapada Gaúcha-MG, COMSEA/CG, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo; constituído em parceria com o Governo Municipal e com a Sociedade Civil, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Chapada Gaúcha-MG, COMSEA/CG estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Prefeitura do Município de Chapada Gaúcha-MG, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e propriedades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Chapada Gaúcha-MG, COMSEA/CG, tem como finalidade propor políticas programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe:

I - Propor as diretrizes da política municipal de segurança alimentar nutricional sustentável a serem implementadas;

II – Incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

III – Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV - Estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V – Propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, em consonância com a Lei Estadual 15.982/2006;

VI – Contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar, instituídos pelos Governos Estadual e Federal;

VII – Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando à união de esforços;

VIII – Criar Câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

IX – Organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Chapada Gaúcha;

X – Apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes e no Orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do plano de segurança alimentar e nutricional sustentável;

XI – Elaborar seu regimento interno.

Art. 5º - A diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Chapada Gaúcha-MG, COMSEA/CG, terá a seguinte composição:

I – Um (1) Presidente

II – Um (1) Vice-Presidente

II - Um (1) Secretário Geral

Parágrafo Único: A diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Chapada Gaúcha-MG COMSEA/CG, será eleita dentre e pelos membros titulares.

Art. 6º - O conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público 2/3 de representantes das entidades da sociedade civil.

§ 1º - Para cada representante titular haverá um representante suplente.

§ 2º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e órgãos estaduais e federais sediados no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

§ 3º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, os seguintes segmentos sociais:

- a) Movimento Sindical, de empregados, urbano e rural;
- b) Movimento Sindical patronal, urbano e rural;
- c) Associação de classe e conselhos profissionais;
- d) Associações empresariais;
- e) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- f) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais;
- g) Instituições educacionais.

§ 4º - As instituições representadas no COMSEA/CG devem ter efetiva atuação no município.

§ 5º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA/CG será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 6º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível.

Art. 7º - O COMSEA/CG será instituído através de portaria municipal contendo indicação dos conselheiros governamentais e não-governamental com seus respectivos suplentes.

Art. 8º - As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Chapada Gaúcha-MG, COMSEA/CG, têm caráter público, podendo, assim, participar convidados ou observadores - representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Parágrafo Único - O COMSEA/CG realizará trimestralmente plenárias com os representantes de conselhos fins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

Art. 9º - A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

Art. 10 - Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e portanto, gratuitos.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Chapada Gaúcha-MG, COMSEA/CG terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se toas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha, 28 de maio de 2007

José Raimundo Ribeiro Gomes
Prefeito Municipal

